Processo n.: @RLI 18/00132201
Assunto: Autos apartados do Processo n. @PCP-17/00788920 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016
Responsável: Gean Marques Loureiro
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis
Unidade Técnica: DGO
Acórdão n.: 382/2020

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;
Considerando a não manifestação do Responsável

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer dos ***Relatórios DGO/CCGE/Div.3 ns. 15/2020 e 376/2020***, que verificaram, haja vista determinações exaradas nos autos do Processo n. @PCP-17/00788920, o atraso na remessa do Balanço (encaminhado somente em novembro de 2017) e o eventual inadimplemento contratual por parte da pessoa jurídica Thema Informática Ltda. no que se refere ao Contrato n. 401/SMA/2014, de serviços de *software* firmado com o Município de Florianópolis.

2. Aplicar ao Sr. ***Gean Marques Loureiro***, CPF n. 823.341.969-91, Prefeito Municipal de Florianópolis, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a multa no valor de ***R$ 568,26*** (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), em razão do envio do Balanço com 268 dias de atraso, em desacordo com o disposto no art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015, fixando-lhe o ***prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar perante este Tribunal o ***recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado***, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas para que adote providências a efetivação da execução da decisão definitiva (arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar).

3. Considerar a perda superveniente do objeto da ação no tocante ao eventual inadimplemento contratual por parte da pessoa jurídica Thema Informática Ltda., no que se refere ao Contrato n. 401/SMA/2014, de serviços de *software* firmado com o Município de Florianópolis, já que a situação foi analisada nos autos do Processo n. @LCC-18/01106590.

4. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável retronominado e ao Órgão de Controle Interno do Município de Florianópolis.

Ata n.: 17/2020
Data da sessão n.: 15/07/2020 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC